Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 060/2009 Erechim, 29 de Abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 056/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), visando a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 056/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), visando a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), visando a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

Parágrafo único. Celebrado o convênio, este será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O SEBRAE/RS se responsabilizará pelas seguintes atividades:

I – disponibilizar as Soluções SEBRAE/RS para as necessidades apresentadas;

II – disponibilizar consultores e material necessário para a realização das ações;

III – executar, monitorar e avaliar as ações realizadas;

IV – disponibilizar parte da infraestrutura (salas, café e equipamentos) para a realização dos treinamentos, quando necessário;

V – mensurar os resultados dessa parceria, no que se refere à aplicabilidade das soluções e satisfação nas soluções ofertadas.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabilizará pelas seguintes atividades:

I – divulgar as ações a serem realizadas aos empresários do Município;

II – seleção e inscrição das empresas que participarão das capacitações;

III – repassar ao SEBRAE/RS o valor referente à contrapartida financeira das ações realizadas;

IV – acompanhar e avaliar, em conjunto com o SEBRAE/RS, a execução das atividades.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2009, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 0412200202.014 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os convênios, para os anos posteriores, deverão obrigatoriamente indicar a dotação orçamentária pela qual serão atendidos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (SEBRAE/RS), visando a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

Através dessa parceria, o SEBRAE/RS desenvolverá ações que buscam aperfeiçoar a capacidade gerencial dos empresários das micro e pequenas empresas de nossa cidade, através da realização de cinco etapas, sendo elas:

* Etapa 1 – Diagnóstico Inicial: visa realizar um diagnóstico do nível de gerenciamento das empresas que participarão das ações;

* Etapa 2 – Curso: Aprender a Empreender: visa capacitar os participantes na gestão empresarial de um pequeno negócio e disseminar a cultura empreendedora;

* Etapa 3 – Controles Financeiros e Formação de Preços: Curso Gerencial: objetiva utilizar ferramentas, instrumentos e processos que possibilitem a organização e o controle financeiro da empresa e, também, que possibilitem formar o preço de venda mais adequado para os produtos e/ou serviços;

* Etapa 4 – Oficina de Mercado: orienta quanto a necessidade de diferenciação de produtos, profissionalismo no atendimento de clientes e conhecimentos para negociar em tempos de crise;

* Etapa 5 – Palestra de Sensibilização para a Qualidade: desenvolve competências para conhecer e praticar o Programa de Qualidade na empresa.

Para desenvolver essas ações, o Município alocará recursos financeiros correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor dos cursos, o SEBRAE/RS suportará o percentual de 30% (trinta por cento), e o restante (40%) será pago pelos empresários das micro e pequenas empresas participantes. Além do repasse desses recursos, será responsabilidade do Município, também, a divulgação das ações a serem realizadas, a seleção e inscrição das empresas que participarão das capacitações, o acompanhamento e a avaliação, em conjunto com o SEBRAE/RS, da execução das atividades.

Salientamos que a intenção do Município é conveniar, anualmente, com o SEBRAE/RS, visando realizar a capacitação dos empresários de nossa Cidade, buscando alavancar a economia através da valorização e motivação das micro e pequenas empresas, para que estas obtenham destaque no segmento de mercado em que atuam. Diante disso, a cada ano, após a celebração do convênio,

encaminharemos uma cópia deste para a Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura. Cabe salientar, também, que os convênios só serão realizados se houver previsão orçamentária para tal, devendo constar, em cada convênio, a dotação orçamentária que suportará os recursos financeiros alocados.

Destacamos que a presente iniciativa se insere naquelas que estão regradas no inciso XII do Art. 8.º da Lei Orgânica, a qual dispõe acerca da competência do Município em incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEBRAE/RS), VISANDO A CAPACITAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, DE SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, EM GESTÃO EMPRESARIAL NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.° 87.613.477/0001-20, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor WALMIR BADALOTTI, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEBRAE/RS), entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 555, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.112.736/0001-30, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Senhor MARCELO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob n.º 592.612.500-68 e RG n.º 1022583981, residente e domiciliado em Igrejinha/RS, na Rua 25 de Julho, n.º 586, apt.º 301; por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO KAPPEL RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob n.º 163.992.770-00 e RG n.º 1001314051, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Vitor Hugo, n.º 266, apt.º 401; e por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor SILVIO SILVA ANDRIOTTI, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob n.º 003.619.760-20 e RG n.º 8006656295, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Ari Peixoto, n.º 180, Bairro Espírito Santo, amparados na Lei Municipal nº. ...../2009, deliberam e celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a ação conjunta dos conveniados no sentido de possibilitar a capacitação de empresários de micro e pequenas empresas do Município de Erechim, de segmentos econômicos diversos, em Gestão Empresarial nas diversas áreas da Administração de Empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TREINAMENTO

A duração, conteúdos programáticos e horários de realização dos treinamentos serão definidos

em comum acordo entre os conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao CONVENIADO:

a) Acompanhar a abertura e o término dos treinamentos;

b) Fornecer os materiais didáticos e de consumo para o desenvolvimento das atividades;

c) Ceder consultores para o desenvolvimento das etapas programadas, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos sociais;

d) Ceder equipamentos, máquinas, ferramentas e mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades;

e) Executar, monitorar e avaliar as ações realizadas;

f) Emitir certificados no final do treinamento, conjugando assiduidade e aproveitamento;

g) Disponibilizar as Soluções SEBRAE para as necessidades apresentadas;

h) Mensurar os resultados dessa parceria, no que se refere à aplicabilidade das soluções e satisfação nas soluções ofertadas.

II – Caberá ao CONVENENTE:

a) Divulgar as ações a serem realizadas aos empresários do Município;

b) Seleção e inscrição das empresas que participarão das capacitações;

c) Repassar ao SEBRAE o valor referente à contrapartida financeira das ações realizadas;

d) Estipular, caso necessário, preços, prazos e condições de pagamento, referentes às despesas do treinamento a serem suportadas pelos empresários;

e) Acompanhar e avaliar, em conjunto com o SEBRAE, a execução das atividades;

f) Fornecer cópia dos "empenhos" ao SEBRAE, para que este possa acompanhar os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

O CONVENENTE pagará ao CONVENIADO o valor correspondente a cada etapa do treinamento em até 15 (quinze) dias úteis, após o início dos cursos, através de depósito em conta corrente bancária, sendo este efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação de nota fiscal por parte do CONVENIADO. Na nota fiscal, deverá estar especificado que o pagamento refere-se à atividade vinculada a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Para desenvolver as ações inerentes ao presente convênio, o Município alocará recursos financeiros correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor dos cursos, o SEBRAE/RS suportará o percentual de 30% (trinta por cento), e o restante (40%) será pago pelos empresários das micro e pequenas

empresas participantes.

As despesas do presente convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 0412200202.014 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá sua vigência pelo prazo necessário para a realização do treinamento aqui conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O CONVENIADO, no âmbito da relação de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este convênio e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderá, também, nas esfera civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste convênio, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que o mesmos venham a causar a bens e pessoas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será gestora do presente convênio, a Senhora MARCIA CHAPARINI, nos termos do §2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3.146/06, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

O presente Convênio se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, relativas aos empregados e/ou prepostos dos partícipes, competirão exclusiva e respectivamente ao partícipe ao qual o empregado ou preposto estiver vinculado, não cabendo ao outro, portanto, responder por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que não as relacionadas a seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu convênio; poderá, no entanto, vir a ser:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por

conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os conveniados, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA JURÍDICA

Assim, justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM-RS, ... DE ..... DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

MARCELO DE CARVALHO LOPES
Diretor Superintendente do SEBRAE/RS

MARCO ANTONIO KAPPEL RIBEIRO
Diretor Técnico do SEBRAE/RS

SILVIO SILVA ANDRIOTTI
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/RS

WALMIR BADALOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA CHAPARINI
Gestora do Convênio

TESTEMUNHAS:
